



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 18 de 20

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO DA MESA Nº 14, DE 23 DE MARÇO 2020

Suspende as atividades por tempo indeterminado no âmbito da Câmara Municipal de Jales.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; e a

Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8.053, de 17 de março de 2020, decretou a emergência em saúde pública com uma série de restrições no âmbito do município de Jales, assim como o Decreto Municipal nº 8056, de 20 de março de 2020, que regulamenta o trabalho e o fluxo dos servidores públicos no âmbito do poder Executivo, assim como, em especial, o Decreto Municipal nº 8058, de 20 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que, na prática, está determinando o fechamento, por 15 (quinze) dias, de estabelecimentos públicos e privados, incluindo o comércio em geral, hotel, estacionamento rotativo, transporte individual de passageiros e transporte público, além de outros;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma doença nova e gravíssima, de propagação exponencial, sem medicação para controle, com inúmeros óbitos, há necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jales, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação, Câmaras Municipais da Região de Jales e de todo o país (como Votuporanga e São José do Rio Preto) estão adotando medidas severas no combate ao COVID-19, como o cancelamento de sessões ordinárias e a suspensão do expediente por prazo indeterminado.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) editou o Ato GP nº 04/2020, suspendendo, por prazo indeterminado, a realização e a participação de servidores em eventos programados;

CONSIDERANDO que a Responsável pelas cirurgias ambulatoriais no âmbito do município de Jales, a Dra. Sandra Maria Marcondes Carazo (CRMSP - 63048), após reunião realizada na Associação Comercial e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 19 de 20

Industrial de Jales, trouxe dados técnicos confiáveis/verídicos (com base em dados mundiais, nacionais, estaduais e municipais) alertando que em Jales, com 09 casos sintomáticos até o dia 18/3, já havia 64 pessoas assintomáticas disseminando o vírus, havendo previsão de que esse número possa chegar a 25.984 casos de infectados em Jales em 30 dias (mais da metade da população jalesense, com 3637 sintomáticos, 727 internações e 109 necessidades de UTI, não havendo estrutura de atendimento (ou seja, ter-se-á que escolher quais pessoas vão morrer, uma vez que não haverá nenhuma UTI disponível em Jales, Rio Preto, São Paulo (onde lamentavelmente 20% dos profissionais de saúde já estão em estado grave) e no país inteiro), e a única recomendação para conter isso é ficar EM CASA, agindo como se estivéssemos, literalmente, em GUERRA;

CONSIDERANDO as medidas adotadas, inclusive pelo comércio de Jales, por recomendação/determinação da ACIJ (Associação Comercial e Industrial de Jales), Sindicato dos Empregados do Comércio de Jales, Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares de Jales e Sindicato do Comércio Varejista de Jales, sendo certo que a Prefeitura Municipal decretou o fechamento do comércio de Jales (Decreto nº 8.058, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Jales solicitando, após uma minuciosa análise técnica/jurídica da legislação inerente à saúde pública do país, a suspensão das atividades no âmbito do Poder Legislativo de Jales ou, subsidiariamente, a adoção do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo à sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e vários crimes contra saúde pública;

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março, todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Jales.

§ 1.º Ficam, também, suspensas a realização das sessões ordinárias, solenes, bem como quaisquer outras atividades onde houver a necessidade da presença física de servidores e agentes políticos ou que exijam a reunião e/ou presença de pessoas na Câmara Municipal.

§ 2.º Ficam igualmente suspensa, por prazo indeterminado, a contagem de prazos de todos os processos em tramitação neste Poder Legislativo.

§ 3.º Ficam, ainda, suspensas as execuções de quaisquer obras em andamento, bem como a realização de qualquer outra execução de serviços na Câmara Municipal de Jales, à exceção daqueles que porventura sejam estritamente necessários e/ou urgentes.

Art. 2.º Fica a critério da Diretoria Administrativa da Casa facultada a adoção de medidas para execução de teletrabalho e/ou home-office, visando atender a eventuais necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Fábio Rogério Galan

Diretor da Divisão de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 20 de 20

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Despacho do Presidente:

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, por conta da rápida disseminação do coronavírus pelo mundo;

Considerando que as principais orientações para se evitar a disseminação do vírus continua sendo reforçar a boa higiene das mãos, com água, sabão e álcool em gel 70%, e evitar ambientes aglomerados;

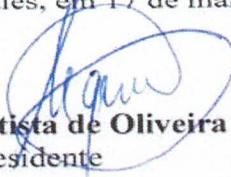
Considerando que inúmeras localidades pelo país, como forma de prevenção, tem restringido ou cancelado quaisquer tipos de eventos onde haja aglomeração de pessoas;

Considerando que este Poder Legislativo, também como forma de prevenção, deve se pautar pelas boas práticas de proteção preconizadas pelos órgãos responsáveis pelo combate à pandemia do Covid-19;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal convocou Audiência Pública para o próximo dia 25, para discutir a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 e o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, ambos de autoria do Poder Executivo, que estabelecem regras e modificam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

DECIDO: Fica cancelada a realização da Audiência Pública ora convocada. Em atenção à relevância que o tema requer, fica condicionada a tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2020** à manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, representante nato dos Servidores Públicos Municipais, o qual pautará pelo posicionamento dos servidores perante este Legislativo.

Câmara Municipal de Jales, em 17 de março de 2020.


- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente